

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 434/2022 Livro 001/2017  
Folha 97  
às 16 hs 10 min.  
Capão do Cipó 15/08/2022  
Assinatura Responsável *Osvaldo F.S.S.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 050/2022

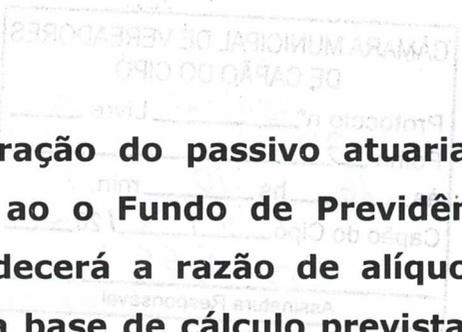
**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 937, 02 DE OUTUBRO DE 2019 QUE DISPÕE, CONSTITUI E ESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**OSVALDO FRONER, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 40, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III; artigo 48, inciso III; artigo 68, inciso I; e art. 145, todos da Lei Orgânica do Município

### **F A Z S A B E R**

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O art. 13 da Lei Municipal nº 937, de 02 de outubro de 2019, para vigor com a seguinte redação:



**"Art. 13. A contribuição a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao o Fundo de Previdência Social do Município de Capão do Cipó, obedecerá a razão de alíquotas prevista na tabela seguinte, incidente sobre a base de cálculo prevista no artigo 17, incisos I a V, desta Lei:**

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2022	R\$ 14.349.159,31	R\$ 710.283,39	R\$ 664.927,55	9,92%	R\$ 6.702.898,72
2023	R\$ 14.394.515,14	R\$ 712.528,50	R\$ 677.779,40	9,92%	R\$ 6.832.453,63
2024	R\$ 14.429.264,24	R\$ 714.248,58	R\$ 731.273,82	10,50%	R\$ 6.964.512,59
2025	R\$ 14.412.239,00	R\$ 713.405,83	R\$ 745.408,02	10,50%	R\$ 7.099.124,02
2026	R\$ 14.380.236,81	R\$ 711.821,72	R\$ 759.815,41	10,50%	R\$ 7.236.337,24
2027	R\$ 14.332.243,12	R\$ 709.446,03	R\$ 774.501,27	10,50%	R\$ 7.376.202,54
2028	R\$ 14.267.187,89	R\$ 706.225,80	R\$ 789.470,98	10,50%	R\$ 7.518.771,19
2029	R\$ 14.183.942,72	R\$ 702.105,16	R\$ 804.730,02	10,50%	R\$ 7.664.095,43
2030	R\$ 14.081.317,86	R\$ 697.025,23	R\$ 820.284,00	10,50%	R\$ 7.812.228,53
2031	R\$ 13.958.059,10	R\$ 690.923,93	R\$ 836.138,60	10,50%	R\$ 7.963.224,77
2032	R\$ 13.812.844,42	R\$ 683.735,80	R\$ 852.299,65	10,50%	R\$ 8.117.139,50
2033	R\$ 13.644.280,57	R\$ 675.391,89	R\$ 868.773,06	10,50%	R\$ 8.274.029,11
2034	R\$ 13.450.899,40	R\$ 665.819,52	R\$ 885.564,87	10,50%	R\$ 8.433.951,12
2035	R\$ 13.231.154,05	R\$ 654.942,13	R\$ 902.681,23	10,50%	R\$ 8.596.964,14
2036	R\$ 12.983.414,94	R\$ 642.679,04	R\$ 920.128,43	10,50%	R\$ 8.763.127,90
2037	R\$ 12.705.965,55	R\$ 628.945,29	R\$ 937.912,85	10,50%	R\$ 8.932.503,30
2038	R\$ 12.396.998,00	R\$ 613.651,40	R\$ 956.041,01	10,50%	R\$ 9.105.152,43
2039	R\$ 12.054.608,40	R\$ 596.703,12	R\$ 974.519,55	10,50%	R\$ 9.281.138,55
2040	R\$ 11.676.791,97	R\$ 578.001,20	R\$ 993.355,25	10,50%	R\$ 9.460.526,16
2041	R\$ 11.261.437,93	R\$ 557.441,18	R\$ 1.012.555,01	10,50%	R\$ 9.643.381,02
2042	R\$ 10.806.324,10	R\$ 534.913,04	R\$ 1.032.125,86	10,50%	R\$ 9.829.770,12
2043	R\$ 10.309.111,28	R\$ 510.301,01	R\$ 1.053.076,96	10,51%	R\$ 10.019.761,79
2044	R\$ 9.766.335,32	R\$ 483.433,60	R\$ 1.073.431,04	10,51%	R\$ 10.213.425,65
2045	R\$ 9.176.337,88	R\$ 454.228,73	R\$ 1.094.178,52	10,51%	R\$ 10.410.832,69
2046	R\$ 8.536.388,09	R\$ 422.551,21	R\$ 1.115.327,01	10,51%	R\$ 10.612.055,25
2047	R\$ 7.843.612,29	R\$ 388.258,81	R\$ 1.136.884,26	10,51%	R\$ 10.817.167,07
2048	R\$ 7.094.986,84	R\$ 351.201,85	R\$ 1.158.858,18	10,51%	R\$ 11.026.243,34
2049	R\$ 6.287.330,51	R\$ 311.222,86	R\$ 1.181.256,81	10,51%	R\$ 11.239.360,67
2050	R\$ 5.417.296,56	R\$ 268.156,18	R\$ 1.204.088,36	10,51%	R\$ 11.456.597,18
2051	R\$ 4.481.364,38	R\$ 221.827,54	R\$ 1.227.361,21	10,51%	R\$ 11.678.032,47
2052	R\$ 3.475.830,70	R\$ 172.053,62	R\$ 1.251.083,88	10,51%	R\$ 11.903.747,70
2053	R\$ 2.396.800,44	R\$ 118.641,62	R\$ 1.275.265,07	10,51%	R\$ 12.133.825,61
2054	R\$ 1.240.176,99	R\$ 61.388,76	R\$ 1.301.565,75	10,52%	R\$ 12.368.350,50
2055	R\$ 0,00				

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º, da Lei Municipal nº 973, de 17 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,  
EM 00 DE AGOSTO DE 2022.**

**OSVALDO FRONER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 050/2022**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 937, 02 DE OUTUBRO DE 2019 QUE DISPÕE, CONSTITUI E ESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Lídimo Senhor Presidente,**

**Preclaros Senhores Vereadores,**

**Ilustradas Senhoras Vereadoras!!**

O Projeto de Lei ora enviado para a análise e apreciação deste dinâmico e ilustre Corpo Legislativo, tem como objetivo alterar redação do art. 13 da Lei Municipal nº 937/2019, que **DISPÕE, CONSTITUI E ESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ.**

O art 13, da Lei Municipal nº 937/2019, trata da contribuição a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, no que diz respeito ao prazo para tal apuração.

Com efeito, tal alteração se dá por solicitação do Senhor JULIANO BOLZAN, Gestor do RPPS, através do Memorando nº 03, datado de 05 de agosto de 2022, cuja cópia reprográfica segue em anexo, nos termos do Cálculo Atuarial efetuado pela empresa Lumens Atuarial e aprovado pelo Conselho de Administração do RPPS, em conformidade com a Ata nº 06/2022.

Pilastra-se tal modificação, no atendimento às normas gerais editadas pela Secretaria de (SPREV) Previdência, como forma de adequar a norma local do Fundo ao respectivo plano de custeio, bem como às normas gerais federais, eis que tal alteração deve estar, devidamente aprovada e publicada, conforme previsão expressa no art. 49, da Portaria nº 464/2018.

Assim, a Tabela disposta no art. 13, do referido álbum legal, demonstra a evolução das alíquotas para o financiamento do déficit atuarial, estabelecido de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Diante disso, estamos propondo a vertente alteração formal e explícita no texto da Lei municipal em evidência, no sentido de adequá-la às exigências legais e procedimentais, a fim de de que seja aprovada pelos órgãos governamentais federais competentes.

Destarte, rogamos à aprovação dos Senhores e Senhoras Parlamentares ao arquétipo legal ora apresentado, nos termos regimentais, salientando que a aprovação e publicação da presente Lei, deva ser promovida até a data de 30 de setembro do ano em curso, de modo a garantir que o novo plano de amortização do déficit atuarial possa ser cobrado já a partir do primeiro dia do exercício de 2023, em respeito à noventaena positivada no art. 9º, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,  
EM 09 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**OSVALDO FRONER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RPPS

Capão do Cipó, 05 de agosto de 2022.

Memorando 03/2022

Para: Procuradoria Jurídica do Município

Do: Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 973/2020

Venho por meio deste, solicitar a alteração da Lei Municipal nº 973/2020 referente ao RPPS em seu Artigo 13 o qual trata sobre a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município conforme Relatório da Avaliação Atuarial realizado no exercício de 2022 com data base de 31/12/2021.

Informa-se que o RPPS através de seu Conselho Deliberativo, juntamente com a Administração Municipal depois das informações prestadas pelo atuário, optou pela Alternativa 1 – Prazo remanescente – alíquotas suplementares, a qual segue em anexo.

Também segue em anexo o parecer atuarial e a ata do conselho deliberativo do RPPS referenciando tal alternativa.

Sendo o que se apresenta.

Atenciosamente

Juliano Bolzan  
Gestor do RPPS

Recebido pela PJM

Em: 05/08/2022

*Sartelini*

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE CAPÃO DO CIPÓ – RPPS CIPÓ  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata nº 06/2022

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da contadoria municipal, às oito horas e trinta minutos reuniram-se os membros do Conselho de Administração do RPPS Cipó, nomeados através da Portaria nº 070 de 24 de janeiro de 2022, juntamente com o Gestor Administrativo e Financeiro e os membros do Comitê de Investimentos, fizeram-se presentes Leandro Augusto Stangherlin Oliveira, Lisane Nunes Peralta, Roberto Rocha Cardoso, Silvane Carvalho Rigon, Fabricio do Nascimento de Pellegrini, Luciane Karnikoviski, e o Gestor do RPPS Juliano Bolzan, o Gestor do RPPS após cumprimentar a todos, iniciou a leitura e análise da Ata anterior para assim fazer a errata da mesma, onde consta "foi aprovado pela maioria para mantermos as alíquotas suplementares previstas no item 7.3. Análise do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Vigente elucidado na página 54 do relatório do cálculo atuarial apresentado", o que passa a constar: *foi aprovado pela maioria, conforme o equacionamento do déficit atuarial, as alíquotas previstas no item 9.1 – Alternativa 1 – Prazo Remanescente – Alíquotas Suplementares elucidados na página 54, sendo de 9,92% para o ano de 2022 e 2023, passando para 10,50% a partir de 2024 até 2042, e de 10,51% de 2043 até 2051* do Relatório do Cálculo Atuarial realizado pelo Atuário Guilherme Walter, com posição em 31/12/2021, após a realização da errata, o Gestor começou a explicar sobre o COMPREV, conforme último treinamento que recebeu, inicialmente expressou sua preocupação pelo andamento do processo de licitação para contratação da empresa para o DATAPREV, também relatou sobre como é feito o cálculo da compensação previdenciária, falou também sobre que as licença saúde, aposentadoria por invalidez, acidente de trabalho e/ou que estes gerem pensões não é previsto compensação previdenciária, foi falado também sobre a importância de regulamentar nos editais dos próximos concursos exames de saúde específicos, logo foi abordado sobre a movimentação financeira de R\$ 215.925,96 de repasse no mês de março com o IMAB5, e com posição de primeiro de abril foi resgatado do Barrisul Absoluto para o Banco do Brasil IPCA+6 o valor de R\$500.000,00. Após os assuntos tratados e esclarecimentos feitos referente às dúvidas levantadas, feito os agradecimento pela participação de todos, deu-se por encerrada a reunião, nada mais havendo a constar encerrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, é assinada por mim e pelos demais presentes.

*Leandro Augusto Stangherlin Oliveira, Roberto Rocha Cardoso, Fabricio do Nascimento de Pellegrini, Luciane Karnikoviski, Lisane Nunes Peralta, Silvane Carvalho Rigon*